



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 289/2021
DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

PROPÕE A REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE SEJA RESPONSÁVEL LEGAL DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em consonância com a Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor público municipal, que seja responsável legal de pessoa com deficiência, independentemente de estar sob tratamento terapêutico, terá redução de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração integral.

§ 1º - Se ambos os genitores se enquadrarem no benefício sobre o qual dispõe esta lei, caberá somente a um a redução da carga horária prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Nos casos em que a deficiência for considerada irreversível, a concessão de que trata este artigo será definitiva, devendo o servidor comprovar, anualmente, apenas a dependência econômica.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, sensorial ou portadora de Transtorno do Espectro Autista – TEA, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único – A comprovação da deficiência se dará através de laudo médico conclusivo, emitido há, no máximo, 06 (seis) meses da data do pedido de redução.

Art. 3º - Entende-se como responsáveis legais os pais, curadores ou tutores de pessoa com deficiência.

Art. 4º - Compete ao Prefeito Municipal a concessão da redução de carga horária.

Art. 5º - O ato de redução da carga horária deverá ser renovado periodicamente, não podendo sua validade estender-se por mais de 06 (seis) meses, nos casos de necessidade temporária, ou por mais de 01 (um ano), nos casos de necessidade permanente.

Parágrafo único – Antes de expirar a validade do ato que concedeu a redução, deverá o servidor protocolar novo requerimento, com 30 (trinta) dias de antecedência, comprovando os requisitos exigidos por esta lei para nova concessão.

Art. 6º - A redução de carga horária se extinguirá com a cessação do motivo que a houver determinado, independentemente de qualquer ato extintivo da Autoridade Pública.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, 21 de dezembro de 2021.

AMYNTAS BARRETO JÚNIOR
Prefeito Municipal